

PROJETO DE LEI Nº 26/2014
DE 31 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.672, de 26 de junho de 2013, a qual ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município de Santa Rita do Sapucaí ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS, e dá outras providências.”

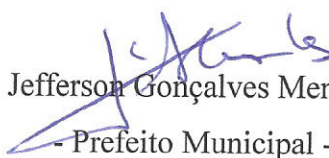
O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

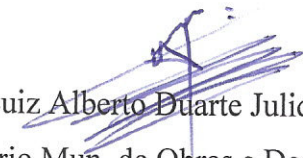
Art. 1º - O art. 1º da Lei 4.672/2013, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz, Piranguinho e Maria da Fé.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de março de 2014.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -


Luiz Alberto Duarte Julidori
- Secretário Mun. de Obras e Des. Urbano -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo fazer uma pequena alteração na redação do art. 1º da Lei 4.672/2013, apenas para acrescentar o nome do Município de Maria da Fé na referida Lei, já que este Município também passou a fazer parte do referido Consórcio, atendendo, assim, solicitação dos gestores do CIMASAS.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -